



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

SIGILO: () SIM (X) NÃO

Órgão Requisitante:	Secretaria Municipal de Saúde.
	Secretaria Municipal de Assistência Social
	Secretaria Municipal de Educação
	Secretaria Municipal de Administração e Finanças
	Secretaria Municipal de Esporte
	Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Agropecuária, Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente

Objeto:	Aquisição pontual de cartuchos de tinta e toners, destinados ao atendimento de necessidades específicas e imediatas dos diversos setores públicos do Município de Novo Itacolomi – PR.
----------------	---

1. INTRODUÇÃO

O princípio do planejamento é um dos pilares da Lei n.º 14.133/2021 e tem como objetivo assegurar que as licitações e os contratos públicos sejam conduzidos de forma mais eficiente e transparente.

Para tanto, a nova lei estabelece uma série de regras e procedimentos que devem ser observados na fase de planejamento da contratação pública, dentre elas a obrigatoriedade da elaboração de estudos técnicos preliminares para todas as contratações públicas, destacando-se assim a importância do princípio do planejamento.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

Nos termos do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021, o presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação.

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância à normas vigentes e aos princípios que regem a administração pública.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A motivação da necessidade do objeto do presente Estudo Técnico Preliminar, encontra-se pormenorizada em tópico específico no Documento de Formação de Demanda - DFD.

Assim, uma vez que a necessidade da contratação já foi devidamente justificada, desnecessária a maior extensão destas linhas, reportando-me, por brevidade, à fundamentação *supra*.

3. PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços é o procedimento por meio do qual se busca o valor de referência em processos de licitação. A Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021) faz remissões à estimativa de custos como baliza procedimental necessária nas licitações públicas.

E, especificamente, o artigo 18, § 1º, inciso VI, da referida lei, aduz que:

Art. 18. (...).

§ 1º O estudo técnico preliminar a que se refere o inciso I do caput deste artigo deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e conterá os seguintes elementos:

(...);



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação.

Não obstante, o art. 23 dispõe que “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

A partir das diretrizes acima delineadas, foram utilizadas como fontes para a composição dos valores referenciais os seguintes elementos descritivos:

Orçamentos-base junto à iniciativa privada, para a obtenção de informações detalhadas sobre os preços de mercado, a qualidade dos produtos e serviços, e as condições comerciais oferecidas, que podem servir como parâmetro hábil a avaliar a competitividade das propostas recebidas e garantir que as contratações públicas sejam realizadas de maneira eficiente e econômica.

Utilização das plataformas (LF Sistemas) que centralizam informações sobre atas de registros de preços e contratos oferecendo um acesso rápido e organizado a dados históricos de contratações de diversos entes públicos consolidando os resultados de licitações anteriores, refletindo as condições acordadas entre a administração pública e os fornecedores.

Na escolha dos fornecedores para execução da pesquisa de mercado foi levado em consideração os critérios a seguir:

Experiência e reputação no mercado: Os fornecedores selecionados possuem uma sólida experiência no setor e uma reputação estabelecida de fornecer produtos de qualidade levando em consideração o histórico de cada fornecedor;

Capacidade de atendimento: Os fornecedores têm capacidade de atender às demandas, considerando a quantidade e a qualidade dos produtos necessários para a pretensa contratação, avaliando a disponibilidade, equipe técnica qualificada, instalações adequadas e capacidade de produção/execução;

Preço competitivo: Os fornecedores foram selecionados com base em sua capacidade de fornecer preços competitivos garantindo propostas justas e alinhadas ao mercado;

Cumprimento de requisitos técnicos: Os fornecedores atendem aos requisitos técnicos exigidos para o projeto em questão, como certificações, normas de qualidade, adequação às especificações técnicas, entre outros;

Prazos: Consideramos a capacidade dos fornecedores de cumprir os prazos estabelecidos para a entrega/execução, pontualidade e a eficiência dos fornecedores em



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

relação aos prazos de entrega, levando em consideração a importância de termos os produtos no prazo necessário;

Localização: Consideramos a proximidade dos fornecedores em relação à administração como um fator primordial para garantir um atendimento eficiente e evitar possíveis atrasos e aumento de custos decorrentes de deslocamentos maiores. Essa escolha baseia-se na necessidade de otimizar a logística e assegurar uma comunicação ágil e eficaz entre as partes envolvidas.

Posteriormente, a partir da média dos preços, estabeleceu-se o valor estimado para ser licitado segundo entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) exarado no acórdão n.º 3068/2010-plenário, segundo o qual *“o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”* (TCU – Acórdão n.º 3068/2010-Plenário, TC-024.376/2008-6, rel. Min. Benjamin Zymler, 17.11.2010).

A correta estimativa de valores em processos de contratação pública é essencial para garantir a transparência, a eficiência e a isonomia nas licitações. Um dos métodos para realizar estimativas de valores é a utilização da plataforma pública Compras Governamentais, na qual estão concentrados dados detalhados sobre licitações passadas, o que permite que os gestores públicos identifiquem padrões e tendências que possam informar suas decisões.

No entanto, há situações em que, mesmo com uma pesquisa exaustiva, não se encontram registros dos itens necessários na base de dados da plataforma Compras Governamentais. Ausência essa que pode ser decorrente de diversas razões, como a excessiva especificidade dos itens, mudanças tecnológicas ou mesmo a novidade do produto ou serviço.

Está justificativa tem como objetivo motivar a ausência de composição de determinados itens na plataforma Compras Governamentais e apresentar um plano de ação para garantir a continuidade do processo licitatório de forma transparente e eficiente.

A jurisprudência é farta no sentido da aceitação da complementação de pesquisa por outros meios idôneos, seguindo, como exemplo, ementa de aresto do egrégio **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**:

REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR. PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM. CONHECIMENTO. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE CAUTELAR. IMPROCEDÊNCIA. INDEFERIMENTO DOS REQUERIMENTOS PARA INGRESSO NOS AUTOS COMO PARTE INTERESSADA. CIÊNCIA AOS INTERESSADOS. ARQUIVAMENTO. ACÓRDÃO

[...];



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

9.5.1. as pesquisas de preços para estimativa de valor de objetos a serem licitados devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo dar preferência para preços públicos, oriundos de outros certames;

9.5.2. a pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na extrema ausência de preços públicos ou cestas de preços referenciais;

9.6. orientar a Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti) que, em seus trabalhos, diante dos fatos apurados no presente processo, observe que **a pesquisa de preços realizadas exclusivamente junto a fornecedores é exceção [...]**.

(TCU – Acórdão nº 1875/2021, Tribunal Pleno – Autos nº 013.780/2021-2 – Rel. Cons. Raimundo Carreiro – J. 04.08.2021).

Por essa razão é que foi delineado um procedimento sistemático de busca e análise de dados, bem como alternativas para a aquisição dos itens não encontrados, sempre visando a melhor gestão dos recursos públicos, em atendimento à própria transparência dos processos licitatórios, o que garante, por conseguinte, o real valor estimado da contratação a partir das composições de mercado.

O mapa de cotação contendo as informações obtidas para a elaboração do valor de referência para a pretensa contratação, encontra-se anexa a este estudo.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei n.º 14.133/2021).

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme prevê inciso XIII, do art. 6º da Lei n.º 14.133, de 2021, porquanto seus padrões de desempenho e qualidade foram objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado.

Sendo assim, considerando a necessidade da contratação do objeto e a análise de mercado realizada, foram encontradas as seguintes soluções:

a) Alternativa 01: Dispensa de Licitação na forma Eletrônica, com Sistema de Registro de Preços.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

Consiste na realização de Dispensa Eletrônica, com adoção do Sistema de Registro de Preços, para aquisição de cartuchos, toners, cilindros e refis de tinta conforme a necessidade efetiva dos diversos setores municipais.

Essa alternativa apresenta maior aderência ao cenário atual, pois permite a obtenção de propostas de diversos fornecedores, preservando a competitividade e a economicidade, ao mesmo tempo em que possibilita aquisições parceladas e sob demanda, sem obrigar o Município à aquisição integral dos quantitativos estimados.

Além disso, mostra-se adequada ao caráter pontual, excepcional e transitório da necessidade, decorrente da suspensão cautelar da ata anteriormente utilizada, permitindo à Administração manter a continuidade dos serviços públicos sem realizar uma contratação de volume superior ao efetivamente necessário;

b) Alternativa 02: Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

Embora seja uma solução juridicamente possível e adequada para contratações recorrentes, apresenta, no cenário atual, maior complexidade e prazo de tramitação em comparação com a Dispensa Eletrônica.

Considerando que a necessidade surgiu em razão de uma situação excepcional e que os quantitativos foram dimensionados para atender uma demanda pontual, a realização de um procedimento licitatório mais amplo poderia não se mostrar proporcional à urgência e ao caráter temporário da contratação.

Essa alternativa poderá ser considerada para uma futura contratação destinada ao atendimento regular e permanente das necessidades de suprimentos de impressão do Município.

c) Alternativa 03: Aquisição direta por contratação ordinária.

Embora possibilite resposta relativamente rápida à necessidade, essa solução apresenta menor flexibilidade, pois pressupõe a aquisição dos quantitativos definidos de uma só vez, podendo resultar em formação de estoque superior à necessidade imediata, além de antecipar desembolsos e aumentar o risco de aquisição de materiais que somente serão utilizados posteriormente.

Para a situação concreta, portanto, mostra-se menos vantajosa que o Registro de Preços, justamente porque a Administração pretende adquirir os materiais de maneira fracionada, conforme o efetivo consumo dos setores.

Com bases nas diretrizes acima, foram ponderadas as soluções encontradas no mercado a fim de demonstrar, de forma objetiva, qual delas é a mais vantajosa para a Administração sob os aspectos da conveniência, economicidade e eficiência.

A respeito do tema, colhe-se ementa de aresto ilustrativo proferido nos Acórdãos de n.ºs 2383/2014 e 214/2020, do Plenário do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

A Administração, por ocasião do planejamento de suas contratações, deve identificar, previamente à elaboração das especificações técnicas e à cotação de preços, um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que possam atender completamente suas necessidades, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.

Para a comparação, foram considerados os custos e benefícios durante o ciclo de vida do objeto (melhor relação custo-benefício), em respeito ao art. 44, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

No levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, a Administração, dentre outras opções, considerou contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, bem como consulta com potenciais contratadas para coleta de contribuições e demais aspectos de logísticas menos onerosas ao Ente, para identificar e mitigar as inconsistências ocorridas na fase do Planejamento da Contratação.

Destarte, a Solução Escolhida:

É a contemplada na **Alternativa 01**, cuja viabilidade está justificada na maior agilidade da solução, bem como de sua economicidade perante o problema identificado, evidenciando, por conseguinte, o interesse público na presente escolha.

5. REFERÊNCIA AO PLANO ANUAL DE COMPRAS

Face a não existência do Plano Anual de Compras no Município de Novo Itacolomi/PR, não há indicação desta contratação no Plano.

Considerando a não existência de plano anual de compras, no tocante a contratação objeto do presente estudo, informe-se: A previsão de compras do objeto deste ETP está contemplada no PPA 2026/2029, LDO 2026 e LOA 2026 deste município, conforme declaração emitida e assinada pelo Contador do Município, a qual segue como documento anexo ao ETP.

6. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

Requisitos legais e regulatórios:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

Registro da empresa: a empresa deve estar devidamente registrada e licenciada conforme as normas locais, estaduais e federais.

Estoque disponível: manter um inventário adequado para atender prontamente às demandas da contratante.

Atendimento ao cliente: equipe dedicada de atendimento ao cliente para suporte e resolução de problemas.

Estabilidade financeira: prova de estabilidade financeira e capacidade de cumprir com os contratos.

Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

Atender a esses requisitos para garantir uma parceria confiável, eficiente e de qualidade no fornecimento de materiais/equipamentos objeto da contratação.

Ser pessoa jurídica e que explore ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam às condições exigidas no certame.

Ter capacidade técnica para prestar os serviços/fornecimentos de acordo com as necessidades do contratante no que diz respeito a qualidade e padronização;

7. DA NECESSIDADE DE LICITAÇÃO

Preceitua o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988 a obrigatoriedade de as contratações públicas serem antecedidas de processo licitatório, por meio do qual o administrador escolherá a proposta mais vantajosa ao interesse público, *in verbis*:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...);

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

Não obstante a determinação constitucional *supra*, tem-se que a licitação só será exigível quando presentes os pressupostos **fáticos** (desnecessidade de contratação específica), **lógicos** (existência de pluralidade alternativa entre bens e fornecedores) e **jurídicos** (demonstração de que a licitação não irá de encontro ao interesse público), que constituem o próprio fundamento de sua existência.

Na ausência de quaisquer desses requisitos, a situação fática afastará a exigência de procedimento licitatório prévio e permitirá que o administrador público contrate bens, serviços e compras **diretamente** por meio de dispensa de licitação, quando esta se mostrar inconveniente e inoportuna, ou por meio de inexigibilidade, quando impossível a sua competição (seja pela natureza do objeto, seja por circunstâncias atinentes ao sujeito a ser contratado).

Configuram-se hipóteses de contratação direta e, portanto, exceção à regra constitucional exposta no art. 37, inciso XXI, da Carta Magna de 1988, o que não significa dizer que a Administração poderá atuar de modo arbitrário, devendo sempre justificar a escolha do contratado, com vistas à satisfação do interesse público.

No presente caso, é solicitada a contratação de itens cuja somatória de valor não ultrapassa o limite material de R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos) – com atualização de valores dada pelo Decreto nº 12.807/2025), enquadrando-se, em tese, na hipótese de **dispensa** prevista no art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras. (grifei).

De acordo com o referido instrumento normativo, a licitação, conquanto viável a sua competição, se torna dispensada (ou dispensável) no presente caso, única e exclusivamente em razão do baixo valor da contratação.

Cumprе ressaltar que as hipóteses de dispensa são taxativas, ou seja, só decorrem do texto legal, pressupondo, contudo, a existência de uma rica e criteriosa pesquisa de preços de mercado para a caracterização do baixo valor.

Da análise do presente procedimento e dos dados acima, infere-se que o valor estimado para o certame se enquadra legalmente na hipótese de dispensa de licitação, não havendo impedimentos para que se proceda mediante a excepcional modalidade neste caso.

Outrossim, constata-se que há a indicação de disponibilidade orçamentária para a referida contratação, razão por que constata-se o atendimento aos quesitos legais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

Cumpra registrar, por oportuno, a não ocorrência do fracionamento desta contratação, hipótese em que realizadas, no mesmo exercício, mais de uma compra direta de objetos de mesma natureza que, apesar de individualmente inferiores ao valor máximo permitido, não ultrapassem o limite quando somadas.

Destarte, após análise de relação ao custo-benefício deste procedimento, assim como de conveniência e oportunidade da Administração, conclui-se ser a redução das formalidades prévias às contratações a medida mais econômica, célere e eficaz no presente feito, consoante *gizado* acima.

8. DA CONTRATAÇÃO DIRETA

O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta como a modalidade adequada para a pretensa contratação a **Dispensa Eletrônica – COM DISPUTA** –, na forma do Art. 75, inciso II, da Lei Federal n.º 14.133/2021, com regulamentação dada pela Instrução Normativa SEGES/ME n.º 67/2021 que institui o Sistema de Dispensa Eletrônica e confere maior transparência e economicidade aos processos de aquisição de menor valor.

No tocante à dispensa eletrônica, a nova Lei de licitações e contratos administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública, o qual seguirá o disposto no respectivo regulamento para obter propostas adicionais de eventuais interessados e selecionar a proposta mais vantajosa, consoante disposto no art. 75, §3º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

É por tal razão que, visando a mais ampla divulgação e participação de interessados, o certame será realizado através da plataforma eletrônica Banco Nacional de Compras (BNC) – disponível através do site: <https://www.bnc.org.br> –, cujo sistema cumpre a função de oferecer as melhores soluções de mercado à administração pública.

A concorrência dos licitantes na dispensa eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à plataforma eletrônica Banco Nacional de Compras (BNC), a qual se manifestará por meio de seu operador designado.

Tipo de disputa: modo **ABERTO**, no qual, segundo disposto no art. 56, inciso I, da Lei de Licitações, “*os licitantes apresentarão suas propostas por meio de lances públicos e sucessivos, crescentes ou decrescentes*”.

9. DA CONTRATAÇÃO NA FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Lei 14.1133/21, que a nova lei federal de licitações, estabelece normas e procedimentos gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

autárquicas e fundacionais da união, dos estados, do distrito federal e dos municípios. com ela, vieram avanços significativos em relação ao uso do sistema de registro de preços (SRP), inclusive no que tange à sua aplicação nas hipóteses de contratação direta, como a inexigibilidade e a dispensa de licitação.

Essa previsão legal representa uma inovação importante, pois, embora a doutrina e a jurisprudência já admitissem a utilização do sistema registro de preços em casos de contratação direta sob a égide da Lei nº 8.666/93, a nova lei formaliza essa possibilidade, conferindo maior segurança jurídica aos gestores públicos.

Portanto, a possibilidade de utilizar o Sistema de Registro de Preços nas contratações por dispensa de licitação representa um avanço que pode trazer mais eficiência e economia para a administração pública, desde que observados os requisitos legais e regulamentares.

Dito isto, e diante da natureza e característica do objeto a ser contratado, a pretensa contratação se dará através de dispensa de licitação na forma da Lei Federal N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, Art. 75, inciso II. ainda, considerando que o seu objeto é de natureza comum, ao considerar-se que os padrões de desempenho e qualidade podem, como foram, objetivamente definidos por meio de especificações usuais no mercado, pelo **Sistema de Registro de Preço**, conforme preceitua o Art. 82º, § 6º, da lei N.º 14.133/21, regulamentada pelo decreto municipal N.º 4019/2025 regulamenta a lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre licitações e contratos, haja vista a necessidade das entregas serem parceladas, obedecendo às quantidades mínimas estabelecidas no termo de referência e possibilitando futuras aquisições durante o período de vigência da ata de registro de preço, em virtude do surgimento de novas demandas. isso está em conformidade com as orientações do TCU, que estabelece que as compras públicas sejam planejadas e, sempre que possível, utilize-se o sistema de registro de preço, evitando as aquisições emergenciais e fragmentadas.

Em que pese o conceito seja aberto quanto ao que seja comum, ao analisarmos a especificação do(s) bem(ns) demandado(s) verificamos que este(s):

- É (são) passível(is) de padronização por critérios objetivos de desempenho e qualidade comuns no mercado correspondente;
- Possui(em) especificações usuais de mercado;
- E possui(em) disponibilidade no mercado.

No tocante a contratação direta, por se tratar de uma contratação de objeto específico e de execução com natureza exclusiva, a escolha por essa forma de contratação demonstra-se mais eficiente e respeitando a legislação vigente.

Vale ressaltar ainda as vantagens de se utilizar o **Sistema de Registro de Preços**: independente de previsão orçamentária do valor total da aquisição, isso porque não há a obrigatoriedade da contratação, portanto não há necessidade de se demonstrar a existência do recurso, apenas quanto à efetivação da compra. esse procedimento de compra é adequado à



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

imprevisibilidade de consumo, pois como não há a obrigatoriedade da contratação, a administração poderá efetivar a contratação somente quando houver a necessidade.

10. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

Considerando os descritivos dos Lotes/Itens exemplificados na planilha constante no documento de formalização de demanda (DFD) e no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), conclui-se que estes possuem características distintas e divisíveis, desta forma será utilizado o critério de avaliação do tipo **Menor Preço – Por Item**, de modo a majorar a competitividade do certame e atingir eficazmente as finalidades esperadas com a contratação.

A realização de licitação por itens ou lotes encontra previsão no art. 40, § 2º, da Lei no 14.133/2021, desde que: **a)** o objeto seja divisível, econômica e tecnicamente; **b)** não reste comprometida a integridade do objeto da contratação; e **c)** a divisão não culmine na elevação desproporcional dos preços, tudo de forma a garantir a ampla e maior competitividade entre os licitantes interessados na licitação.

Nesse sentido, colhe-se o precedente do **TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO** consubstanciado no verbete de sua Súmula n.º 247, que expressa:

“(...) é obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.”

Entende-se, pois, que a aquisição concentrada dos materiais em um único fornecedor não seria vantajosa simplesmente por não se apresentar tecnicamente viável. Nessa toada, a fragmentação do objeto não só ampliara as formas de execução dos fornecimentos, como também aumentaria a concorrência no certame.

Junto a isso, o fracionamento do objeto visa propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não disponham de capacidade para executá-lo na totalidade, podem fazê-lo com relação a itens, permitindo que empresas distintas sejam contratadas.

Portanto, sendo o objeto caracterizado neste estudo com padrão de qualidade e desempenho definidos objetivamente, além de tratar-se de um tipo de material disponível no mercado, justifica-se a escolha pelo critério de avaliação “menor preço por item”.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

11. DA EXCLUSIVIDADE PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

Em razão do valor global estimado dos itens exemplificados na planilha *supra* no Título 3 - Pesquisa de preços e as quantidades prevista e em cumprimento ao que dispõe o art. 47, e inciso I do art. 48 da lei complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, a contratação será destinada **EXCLUSIVAMENTE** à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

Assim dispõem os referidos dispositivos:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

12. DA EXCLUSIVIDADE PARA ME E EPP LOCAIS E REGIONAIS (LEI MUNICIPAL N.º 2383/2024)

No que se refere a participação unicamente das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local e regional definidos geograficamente conforme disposto no art. 2º da Lei Municipal n.º 2383/2024, no art. 47 da Lei Complementar n.º 123/2006 e consonante ao entendimento dado pelo Prejulgado n.º 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (ACÓRDÃO N.º 2122/19-TP).

É clarividente o interesse da administração pública com relação aos objetivos trazidos com a edição do diploma legal, conforme se expressa no art. 4, da Lei Municipal n.º 2383/2024, *in verbis*:

Art. 4º Para atender os objetivos da promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, previsto no art. 1º desta lei, no art. 47 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, e no Prejulgado nº 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão nº 2122/19-TP), a administração pública poderá, em relação aos benefícios referidos nos incisos III, IV e V do art. 3º desta lei, destinar unicamente às microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no âmbito local e regional, capazes de cumprir com as exigências estabelecidas no instrumento convocatório quando existentes em número igual ou superior a 03 (três), devendo, em caso contrário, serem ampliados às microempresas e empresas de pequeno porte em geral, e ainda estabelecer a prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, observadas as seguintes disposições:

E por essa razão foram definidos geograficamente conforme disposto no art. 2º da mesma Lei, os termos "local" e "regional", com pleno respaldo no entendimento dado pelo Prejulgado n.º 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão n.º 2122/19-TP).

LEI MUNICIPAL N.º 2383/2024:

Art. 2º. Para os benefícios previstos nesta Lei ficam assim definidos geograficamente os termos "local" e "regional":

I - local: microempresas (MES) e empresas de pequeno porte (EPPS) sediadas em todo o território do Município de Novo Itacolomi - Estado do Paraná.

II - regional: microempresas (MES) e empresas de pequeno porte (EPPS) sediadas em um dos municípios integrantes da associação dos municípios do vale do Ivaí - amuvi, formada pelos municípios de 1) Apucarana, 2) Arapuã, 3) Ariranha do Ivaí, 4) Bom Sucesso, 5) Borrazópolis, 6) Califórnia, 7) Cambira, 8) Cruzmaltina, 9) Faxinal, 10) Godoy Moreira, 11) Grandes Rios, 12) Ivaiporã, 13) Jandaia do Sul, 14) Jardim Alegre, 15) Kaloré, 16) Lidianópolis, 17) Lunardelli, 18) Marilândia do Sul, 19) Marumbi, 20) Mauá da Serra, 21) Novo Itacolomi, 22) Rio Bom, 23) Rio Branco do Ivaí, 24) Rosário do Ivaí, 25) São João do Ivaí e 26) São Pedro do Ivaí e, ainda, as Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) sediadas nos municípios de 27) Tamarana, 28) Ortigueira, 29) Imbaú, 30) Reserva, 31) Cândido de Abreu, 32) Manoel Ribas, 33) Pitanga, 34) Itambé, 35) Luiziana, 36) Nova Tebas, 37) Corumbataí do Sul, 38) Iretama, 39) Barbosa Ferraz, 40) Fênix, 41) Campo Mourão, 42) Peabiru, 43) Engenheiro Beltrão, 44) Floresta, 45) Ivatuba, 46) Terra Boa, 47) Araruna, 48) Cianorte, 49) Jussara, 50) Dr. Camargo, 51) São Jorge do Ivaí, 52) Ourizona, 53) Paiçandu, 54) São Tomé, 55) São Manoel do Paraná, 56) Japurá, 57) Indianópolis, 58) Rondon, 59) Paraíso do Norte, 60) Uniflor, 61) Tamboára, 62) Florai, 63) São Carlos do Ivaí, 64) Paranavaí, 65) Alto Paraná, 66) Nova Esperança, 67) Presidente Castelo Branco, 68) Mandaguaçu, 69) Maringá,



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

70) Sarandi, 71) Mandaguari, 72) Cruzeiro do Sul, 73) Paranacity, 74) Colorado, 75) Lobato, 76) Flórida, 77) Atalaia, 78) Ângulo, 79) Iguaçu, 80) Munhoz de Melo, 81) Astorga, 82) Pitangueiras, 83) Sabaúdia, 84) Arapongas, 85) Jaguapitã, 86) Cambé, 87) Londrina, 88) Ibioporã, 89) Marialva, 90) Rolândia.

ACÓRDÃO N.º 2122/19 - TRIBUNAL PLENO

É possível, mediante expressa previsão em lei local ou no instrumento convocatório, realizar licitações exclusiva à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas em determinado local ou região, em virtude da peculiaridade do objeto a ser licitado ou para implementação dos objetivos propostos no art. 47, lei complementar n.º 123/2006, desde que, devidamente justificado.

A utilização da exclusividade para microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) locais e regionais em licitações, tem por objetivo a promoção do desenvolvimento econômico e social, além de garantir a eficiência e a sustentabilidade das contratações públicas.

Partindo dessa premissa, observa-se que a legislação em apreço instituiu que o processo contratação, dentre outras finalidades, se destina ao atendimento de políticas públicas de desenvolvimento setorial e territorial, bem como a concessão de benefícios para acesso aos mercados para as micro e pequenas empresas trata-se de uma estratégia para instituição de critérios de fomento de um setor de grande importância na economia local.

Essas premissas se consubstanciam na afirmação de que a adoção dos mencionados procedimentos acarreta a promoção do desenvolvimento local, geração de empregos e distribuição de renda em um determinado território, fator que cria um aspecto de isonomia em seu plano material, possibilitando uma competição paritária e adstrita às bases da interpretação do princípio constitucional da igualdade, considerando aspectos vinculados à própria diferença existente entre os concorrentes do processo.

Dessa forma, a contratação de empresas com sede local e regional foi exponencializada pela aplicação do mencionado benefício, possibilitando a transformação de um cenário de equidade formal para um contexto de paridade material, instituído uma vantagem material para as empresas de determinado âmbito territorial, em detrimento de empresas sediadas fora dessas localidades.

Essa conjectura consolidou a padronização de aplicação do benefício no estado, considerando que os diversos entes públicos do estado utilizavam o benefício de forma diversa, muitas vezes criando licitações exclusivas para determinadas regiões.

Na contratação em apreço, em uma análise perfunctória, verifica-se que a região geograficamente estabelecida para a participação de microempresas (ME) e empresas de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

pequeno porte (EPP) em contratações públicas abrange grandes centros urbanos do Estado do Paraná, incluindo municípios estratégicos. Essas cidades não apenas concentram uma população expressiva, conforme os dados do último Censo, mas também se destacam como polos econômicos e tecnológicos, impulsionando o desenvolvimento da região e favorecendo a competitividade dos negócios locais.

A soma da população dos municípios que integram essa região reflete sua relevância socioeconômica, garantindo um ambiente propício para o fortalecimento das pequenas empresas.

Uma simples pesquisa na internet revela a existência de diversas empresas da área no ramo de atuação referente ao objeto na região, plenamente capazes de atender às especificações estabelecidas no termo de referência. Esse fator reforça a viabilidade da regionalização das contratações públicas, garantindo que a administração tenha acesso a fornecedores qualificados e competitivos sem a necessidade de buscar prestadores de serviço fora do eixo estabelecido.

Vale ressaltar que o benefício previsto, é aplicável às licitações exclusivas para micro e pequenas empresas, até R\$ 80.000 (oitenta mil reais), bem como para licitação que tenha previsão de cotas para participação de microempresas e nas licitações que exijam a subcontratação de micro e pequenas empresas.

Por essa razão é que foi delineado um procedimento sistemático de busca e análise de dados, bem como alternativas para a aquisição dos itens não encontrados, sempre visando a melhor gestão dos recursos públicos, em atendimento à própria transparência dos processos de contratações, o que garante, por conseguinte, o real valor estimado da contratação a partir das composições de mercado e a promoção do desenvolvimento local e regional, geração de empregos e distribuição de renda em um determinado território.

Portanto ao delimitar recorte geográfico específico, a administração pública contribui para a geração de empregos, a movimentação econômica e a valorização dos fornecedores locais. Além disso, essa estratégia favorece o aumento da competitividade, uma vez que as MEs e EPPs passam a ter melhores condições para concorrer em licitações, garantindo maior equilíbrio no mercado.

Os benefícios dessa política são amplos, abrangendo a geração de empregos, a dinamização do comércio local, a redução de custos logísticos e a ampliação da concorrência, permitindo que pequenos fornecedores tenham maior participação nas compras governamentais. Além disso, ao descentralizar e diversificar a oferta de bens e serviços, a administração pública melhora a qualidade das contratações e promove maior equilíbrio no mercado.

Por fim, a adoção da participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) locais e regionais em processos de contratação pública se apresenta como uma estratégia eficaz para impulsionar o desenvolvimento econômico, a



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

competitividade e a eficiência na gestão pública. Amparada pelo art. 2º da Lei Municipal n.º 2383/2024, pelo art. 47 da Lei Complementar n.º 123/2006 e pelo entendimento consolidado no Prejulgado n.º 27 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (Acórdão n.º 2122/19-TP), essa medida fortalece pequenos negócios e fomenta a economia local de maneira sustentável.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Considerando a natureza do objeto, entende-se adequado o parcelamento da solução, com a contratação dos itens de forma individualizada, permitindo que cada cartucho, toner, cilindro, tambor de imagem e refil de tinta seja disputado e adquirido separadamente, conforme suas respectivas especificações e compatibilidades.

Os itens possuem características técnicas distintas, sendo compatíveis com diferentes modelos e fabricantes de equipamentos de impressão, não havendo dependência técnica ou funcional que exija sua aquisição conjunta de um único fornecedor. Dessa forma, o parcelamento favorece a ampliação da competitividade, possibilitando a participação de empresas que comercializam apenas determinados tipos de suprimentos.

A adoção do parcelamento também se mostra adequada sob a perspectiva econômica, uma vez que permite à Administração obter a proposta mais vantajosa para cada item, evitando a formação de um lote único que possa restringir a participação de fornecedores e elevar os preços em razão da necessidade de comercialização de produtos diversos.

Além disso, considerando que a contratação possui caráter pontual e transitório, decorrente da suspensão cautelar da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, o fornecimento será realizado de maneira parcelada e sob demanda, conforme as necessidades efetivamente verificadas pelos diversos setores municipais. Tal sistemática evita a aquisição antecipada de todo o quantitativo estimado e reduz o risco de formação de estoques desnecessários.

Assim, o parcelamento da solução mostra-se tecnicamente viável, economicamente vantajoso e compatível com a natureza dos bens, contribuindo para a ampliação da competitividade, obtenção de melhores condições de preço e utilização racional dos recursos públicos, sem prejuízo da padronização e da compatibilidade dos suprimentos com os equipamentos existentes.

Diante disso, não se identifica justificativa técnica ou econômica para a contratação dos itens em lote único, recomendando-se a adoção do parcelamento por item, preservando-se a autonomia de cada item e a possibilidade de contratação dos respectivos fornecedores que apresentarem as propostas mais vantajosas para a Administração.

14. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – OBJETO TÉCNICO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

A solução consiste na aquisição pontual, parcelada e sob demanda de cartuchos de tinta, toners, cilindros, tambores de imagem e refis de tinta, destinados ao atendimento das necessidades operacionais e administrativas dos diversos setores do Município de Novo Itacolomi/PR, em razão da suspensão cautelar da Ata de Registro de Preços nº 001/2025.

A contratação compreenderá o fornecimento dos 27 (vinte e sete) itens relacionados no levantamento de necessidades, observadas rigorosamente as respectivas especificações técnicas, modelos e compatibilidades indicadas, bem como os requisitos mínimos de rendimento, capacidade, qualidade e integridade estabelecidos no Termo de Referência.

Os produtos deverão ser novos e sem uso anterior, devidamente acondicionados e identificados, com embalagem adequada à preservação de suas características durante o transporte, armazenamento e utilização. Os cartuchos e toners deverão atender aos requisitos de compatibilidade com os equipamentos indicados, podendo ser originais ou compatíveis de primeiro uso quando expressamente admitido na especificação do item.

O fornecimento será realizado de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, mediante solicitação ou ordem de fornecimento emitida pelo Município, não havendo obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados. A contratada deverá observar os prazos de entrega, as condições de fornecimento e os padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência.

A solução contempla, ainda, a responsabilidade da contratada pela adequada embalagem, transporte e entrega dos materiais no local indicado pela Administração, devendo os produtos ser entregues em perfeitas condições de uso. Materiais que apresentem defeitos, incompatibilidade, avarias, sinais de uso ou que estejam em desacordo com as especificações deverão ser substituídos pela contratada, sem ônus adicional para o Município.

A modelagem adotada busca assegurar a continuidade dos serviços públicos que dependem de equipamentos de impressão, evitando a interrupção de atividades administrativas e operacionais nas áreas de Saúde, Educação, Assistência Social, Obras, Finanças e Administração Geral.

Dessa forma, a solução proposta contempla todas as etapas necessárias ao atendimento da demanda, desde a disponibilização dos suprimentos compatíveis e adequados às necessidades dos equipamentos municipais até sua entrega parcelada e eventual substituição, proporcionando continuidade operacional, economicidade, eficiência e adequada utilização dos recursos públicos, durante o período de vigência da contratação.

15. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

A contratação pretende assegurar o atendimento pontual das necessidades de cartuchos, toners, cilindros, tambores de imagem e refis de tinta dos diversos setores do Município de Novo Itacolomi/PR, especialmente diante da suspensão cautelar da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, evitando o comprometimento das atividades que dependem da utilização de equipamentos de impressão.

Entre os principais benefícios a serem alcançados, destacam-se:

Assegurar a continuidade dos serviços públicos, evitando a interrupção de atividades administrativas e operacionais que dependam da impressão de documentos, relatórios, formulários, processos e demais materiais necessários ao funcionamento dos setores municipais;

Garantir o abastecimento adequado dos suprimentos de impressão, mediante fornecimento parcelado e conforme a necessidade efetivamente verificada pela Administração;

Reduzir o risco de desabastecimento, especialmente nos setores que possuem maior demanda de impressão e que desempenham atividades essenciais à população;

Promover maior eficiência administrativa, disponibilizando os materiais necessários no momento oportuno e evitando paralisações decorrentes da indisponibilidade de insumos;

Assegurar a compatibilidade dos produtos com os equipamentos existentes, mediante aquisição de materiais de acordo com os modelos e especificações técnicas estabelecidos no Termo de Referência;

Promover a economicidade na aplicação dos recursos públicos, mediante seleção das propostas mais vantajosas e aquisição dos materiais de forma parcelada, evitando compras superiores à necessidade efetiva;

Evitar a formação de estoques excessivos, considerando o caráter pontual e transitório da contratação e a possibilidade de emissão de solicitações conforme a demanda real;

Ampliar a competitividade entre fornecedores, por meio do parcelamento dos itens e da realização da Dispensa Eletrônica, possibilitando a participação de empresas especializadas no fornecimento dos diferentes tipos de suprimentos;

Assegurar maior previsibilidade e organização do abastecimento, permitindo que os setores municipais disponham de suprimentos adequados para o desenvolvimento regular de suas atividades;

Reduzir custos e riscos operacionais, evitando a necessidade de adoção de soluções improvisadas ou aquisições emergenciais sucessivas em razão da falta de materiais;

Garantir adequada utilização dos equipamentos de impressão, mediante fornecimento de produtos novos, compatíveis e em conformidade com os padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela Administração.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

Assim, espera-se que a contratação proporcione continuidade, eficiência e segurança operacional às atividades municipais, assegurando o fornecimento dos suprimentos indispensáveis ao funcionamento dos setores públicos, com observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e interesse público.

16. DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO

Com a efetivação da contratação, espera-se assegurar o fornecimento regular e tempestivo dos cartuchos de tinta, toners, cilindros, tambores de imagem e refis de tinta necessários ao funcionamento dos equipamentos de impressão utilizados pelos diversos setores do Município.

O principal resultado pretendido é evitar a interrupção ou comprometimento das atividades administrativas e dos serviços públicos em razão da indisponibilidade de suprimentos de impressão, especialmente nas áreas que demandam a emissão contínua de documentos, formulários, relatórios, processos, guias, prontuários e demais registros necessários à execução de suas atribuições.

A solução deverá proporcionar, ainda, a manutenção de um nível adequado de disponibilidade dos suprimentos, mediante fornecimento parcelado e sob demanda, permitindo que os materiais sejam adquiridos conforme a necessidade efetivamente verificada, sem obrigatoriedade de aquisição integral dos quantitativos estimados.

Pretende-se, igualmente, alcançar maior eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos, mediante aquisição de produtos compatíveis com os equipamentos existentes, observadas as especificações técnicas e os padrões mínimos de qualidade definidos no Termo de Referência, reduzindo o risco de aquisição de materiais inadequados, desperdícios e paralisações.

A contratação deverá contribuir para a continuidade operacional dos setores municipais, garantindo condições materiais para o desenvolvimento das atividades de Saúde, Educação, Assistência Social, Obras, Finanças, Administração Geral e demais unidades que utilizam equipamentos de impressão em suas rotinas.

Por fim, espera-se que a solução permita ao Município superar pontualmente o risco de desabastecimento decorrente da suspensão cautelar da Ata de Registro de Preços nº 001/2025, mantendo o funcionamento regular da Administração durante o período necessário, sem caracterizar solução permanente para o fornecimento de suprimentos de impressão.

Dessa forma, o resultado esperado consiste na disponibilidade tempestiva de suprimentos de impressão, continuidade dos serviços públicos, redução dos riscos de paralisação, uso racional dos recursos públicos e atendimento eficiente das necessidades



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

imediatas da Administração Municipal, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

17. PROVIDÊNCIA A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

Para a contratação pretendida não haverá necessidade de providências prévias no âmbito da Administração. Entretanto, o gestor e o fiscal de contrato deverão ser formalmente cientificados, da indicação e das respectivas atribuições.

Fica aqui como sugestão de boa prática, antes de montar o Termo de Referência conferir novamente as quantidades necessárias.

18. CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Não há contratações correlatas para o objeto deste Estudo Técnico Preliminar - ETP.

19. GERENCIAMENTO DE RISCOS

Análise de Risco:

Essa análise permite a identificação, avaliação e gerenciamento dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e da gestão contratual. Para cada risco identificado, define-se: **i.** a probabilidade de ocorrência dos eventos; **ii.** os possíveis danos potenciais; **iii.** possíveis ações preventivas e contingências; e **iv.** identificação de responsáveis por ação.

A tabela a seguir apresenta uma síntese dos riscos de planejamento e de gestão dos serviços identificados e classificados neste documento:

Risco 1 - Estimativa dos valores em desacordo com os preços praticados no mercado	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	Certame deserto ou item fracassado.
Ação preventiva:	➤ Obter os valores dos contratos fechados nas licitações; ➤ Coletar preços de mercado para os produtos ou serviços licitados, o que pode ser feito através de cotações, preços públicos disponíveis, sites de comparação de preços;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

	➤ Comparar os valores licitados com os preços de mercado; ➤ Identificar variações significativas. Por exemplo, se os valores licitados são muito superiores ou inferiores aos preços de mercado; ➤ Estabelecer uma cesta de preços aceitáveis na pesquisa de preços da licitação; ➤ Realizar a média dos orçamentos estabelecendo o valor estimado para ser licitado, segundo o entendimento do TCU, no acórdão n.º 3068/2010-Plenário, afirmou que “o preço de mercado é mais bem representado pela média ou mediana uma vez que constituem medidas de tendência central e, dessa forma, representam de uma forma mais robusta os preços praticados no mercado”.
Ação de contingência:	➤ Retornar o processo para a fase preparatória; ➤ Documentar todas as variações identificadas; ➤ Elaborar um relatório detalhado descrevendo as discrepâncias e possíveis razões (superfaturamento, subavaliação, falta de competitividade, etc.); ➤ Sugerir ações para corrigir os valores em desacordo.

Risco 2 - Questionamentos excessivos

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Baixo
Dano:	➤ Aumento de Custos: Cada questionamento requer tempo e recursos para ser respondido, o que pode aumentar os custos administrativos; ➤ Multas e Penalidades: Ilegalidades podem resultar em multas ou penalidades previstas em Lei; ➤ Perda de Oportunidades: Ilegalidades podem fazer com que projetos importantes sejam adiados ou cancelados; ➤ Perda de Credibilidade: Um processo de licitação marcado por muitos questionamentos e atrasos pode levar à perda de confiança por parte dos fornecedores e do público; ➤ Conflitos Administrativos: Questionamentos podem revelar ambiguidades nos Editais e Contratos que resultam em disputas e renegociações; ➤ Litígios: Questionamentos podem escalar para disputas legais, resultando em processos judiciais que consomem tempo e recursos.
Ação preventiva:	➤ Edital Claro e Completo: Assegurar que todos os documentos de licitação sejam claros, detalhados e abrangentes; ➤ Análise de Riscos: Identificar possíveis áreas de questionamento e preparar respostas antecipadamente; ➤ Treinamento para Equipes: Capacitar a equipe responsável pela elaboração e gestão das licitações; ➤ Análise de Feedback: Recolher e analisar feedback dos participantes após cada licitação para identificar áreas de melhoria; ➤ Revisão Contínua: Revisar e atualizar continuamente os processos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

	de licitação com base em experiências passadas e melhores práticas; ➤ Sessões de Esclarecimento: Realizar sessões de esclarecimento antes do prazo de submissão de propostas para abordar dúvidas; ➤ Portal de Transparência: Usar plataformas online para disponibilizar informações e respostas a questionamentos de forma pública e acessível.
Ação de contingência:	➤ Inclusão de Cláusulas Específicas: Incluir cláusulas que abordem explicitamente como serão tratados os questionamentos e prazos para respostas. ➤ Formação da Equipe: Designar uma equipe específica para responder rapidamente a questionamentos e resolver problemas que surgirem; ➤ Análise Jurídica: Realizar uma análise jurídica completa dos documentos de licitação para garantir conformidade com as leis e regulamentos aplicáveis.

Risco 3 - Contratação deserta ou com tem fracassado

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	➤ Atrasos em Projetos: Uma contratação deserta ou fracassada pode causar atrasos significativos em projetos públicos, como obras de infraestrutura, fornecimento de serviços essenciais, ou aquisição de bens. Isso pode impactar negativamente a eficiência e a eficácia da administração pública; ➤ Aumento de Custos: Com o fracasso de uma licitação, pode ser necessário iniciar um novo processo licitatório, o que gera custos administrativos adicionais. Além disso, a necessidade de ajustar os termos do edital para atrair mais propostas pode resultar em preços mais altos; ➤ Perda de Credibilidade: Repetidos fracassos em processos licitatórios podem afetar a credibilidade da administração pública perante os fornecedores e a população, gerando desconfiança sobre a capacidade de gestão dos recursos públicos.
Ação preventiva:	➤ Estudo de Mercado: Conduzir uma pesquisa de mercado para entender a capacidade dos fornecedores, os preços praticados e as especificações técnicas mais comuns. Isso ajuda a ajustar o edital de forma que seja atraente para os fornecedores; ➤ Especificações Claras e Realistas: Definir especificações técnicas claras, objetivas e realistas, que possam ser atendidas pelos fornecedores. Evitar exigências desnecessárias que possam restringir a participação; ➤ Cesta de preços: Estabelecer um orçamento compatível com os preços de mercado, evitando subestimar os custos envolvidos; ➤ Prazo Adequado: Definir prazos razoáveis para a entrega de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

	propostas e execução dos contratos, permitindo que os fornecedores tenham tempo suficiente para se preparar; ➤ Divulgação Adequada: Garantir ampla divulgação dos editais de licitação, utilizando diversos canais de comunicação para alcançar um maior número de fornecedores; ➤ Uso de Plataformas Digitais: Utilizar plataformas digitais de licitação para facilitar a participação dos fornecedores e aumentar a transparência do processo.
Ação de contingência:	➤ Análise de Causas: Identificar rapidamente as causas que levaram ao fracasso ou deserto da licitação. Pode envolver consultas com potenciais fornecedores, análise das propostas desclassificadas e revisão das especificações do edital. ➤ Comunicação Interna: Informar todos os envolvidos internamente sobre o fracasso da licitação e as ações de contingência a serem tomadas. ➤ Revisão e Ajuste do Edital: Baseado na análise, ajustar as especificações técnicas, condições de participação, prazos e estimativas de custo para torná-las mais atrativas e viáveis para os fornecedores. ➤ Reabertura da Licitação: Se as alterações necessárias forem mínimas, considerar a reabertura da licitação com os ajustes necessários. ➤ Nova Licitação: Caso as mudanças sejam substanciais, preparar e lançar uma nova licitação, garantindo que os problemas anteriores tenham sido resolvidos. ➤ Contratação Direta: Em casos de urgência ou emergência, onde a continuidade do serviço é crítica, a legislação permite a contratação direta de fornecedores. Isso deve ser feito com transparência e justificativa adequada, seguindo os regulamentos específicos para situações emergenciais.

Risco 4 - Adjudicatária se recusar a assinar o contrato

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Médio
Dano:	➤ Perda de Oportunidade: A Administração Pública pode perder a oportunidade de realizar uma aquisição, avançar com o projeto ou serviço que estava planejado, o que pode resultar em atrasos ou interrupções significativas; ➤ Custos Adicionais: Pode haver custos adicionais incorridos pela entidade, como custos administrativos para lidar com a situação, custos de reabertura do processo de licitação e potencialmente custos legais se medidas legais forem necessárias.
Ação preventiva:	➤ Comunicação Clara e Documentada: Desde o momento da adjudicação até a assinatura do contrato, é importante manter uma comunicação clara e documentada com a adjudicatária. Isso inclui



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

	confirmar por escrito os prazos e as expectativas para a assinatura do contrato; ➤ Cláusulas Contratuais Claras: Garantir que o contrato de licitação contenha cláusulas claras sobre os prazos e as consequências de não cumprimento, incluindo penalidades por atraso na assinatura ou não cumprimento dos termos; ➤ Monitoramento Proativo: Monitorar de perto o progresso da adjudicatária em relação à assinatura do contrato, seguindo os prazos estabelecidos e agindo imediatamente se houver sinais de hesitação ou recusa em assinar; ➤ Notificações Formais: Se a adjudicatária não cumprir os prazos acordados ou indicar claramente que não pretende assinar o contrato, enviar notificações formais por escrito solicitando esclarecimentos e estabelecendo consequências claras caso não haja uma resposta satisfatória; ➤ Penalidades Contratuais: Estabelecer cláusulas que especificam penalidades monetárias por atraso na assinatura do contrato ou por não cumprimento dos termos acordados. Essas penalidades são geralmente estipuladas como uma porcentagem do valor total do contrato ou de um valor fixo por dia de atraso.
Ação de contingência:	➤ Possíveis Penalidades Contratuais: Aplicar penalidades ou multas se a parte adjudicatária não cumprir com suas obrigações contratuais, como assinar o contrato dentro de um prazo específico após a adjudicação; ➤ Reabertura da Licitação: A Administração Pública pode optar por reabrir o processo de licitação se a adjudicatária se recusar a assinar o contrato. Isso geralmente ocorre para selecionar uma nova adjudicatária que esteja disposta a cumprir os termos do contrato; ➤ Responsabilidade por Custos e Danos: A adjudicatária que se recusa a assinar o contrato pode ser responsabilizada por custos adicionais incorridos pela entidade que realizou a licitação, como custos administrativos adicionais ou custos relacionados à reabertura do processo de licitação; ➤ Medidas Administrativas: Impedimento de Contratar com a Administração: A empresa adjudicatária que se recusa a assinar o contrato pode ser impedida de participar de novas licitações por um período determinado. Inidoneidade: Em casos mais graves, a empresa pode ser declarada inidônea para contratar com a administração pública por um período determinado, o que implica na proibição de participar de licitações e de contratar com o poder público. ➤ Medidas Legais: Dependendo da gravidade da recusa e das circunstâncias envolvidas, a entidade que realizou a licitação pode buscar medidas legais para buscar reparação pelos danos sofridos, como perdas financeiras decorrentes da recusa em assinar o contrato.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

	➤ Chamada da Segunda Colocada: Em alguns casos, a administração pode chamar a próxima colocada na licitação para assumir a posição da empresa que se recusou a assinar o contrato.
--	---

Risco 5 - Incapacidade da empresa vencedora em executar o contrato	
Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	➤ Atrasos na execução do projeto: Se a empresa não consegue cumprir os prazos estabelecidos no contrato, isso pode resultar em atrasos significativos na entrega do serviço ou produto contratado, afetando os cronogramas planejados; ➤ Prejuízos financeiros: Os custos adicionais para corrigir os problemas causados pela empresa incapaz de executar o contrato podem ser significativos. Isso inclui custos de retrabalho, multas contratuais e até mesmo a necessidade de realizar uma nova licitação.
Ação preventiva:	➤ Análise rigorosa durante a fase de habilitação: Durante o processo de licitação, realizar uma análise detalhada da capacidade técnica, financeira e operacional dos concorrentes. Isso pode envolver a verificação de experiências anteriores, capacidade financeira com base em demonstrações contábeis atualizadas, e capacidade operacional com base em recursos humanos e infraestrutura disponível; ➤ Exigência de garantias ou cauções: Em certos casos, pode ser prudente exigir que a empresa vencedora forneça garantias ou cauções que assegurem sua capacidade de cumprir com as obrigações contratuais. Isso pode incluir garantias bancárias, seguros ou outras formas de garantia financeira. ➤ Monitoramento contínuo durante a execução do contrato: Após a adjudicação do contrato, é importante monitorar continuamente o desempenho da empresa contratada. Isso pode envolver relatórios periódicos, visitas de acompanhamento no local, e avaliação do cumprimento dos prazos e qualidade dos serviços prestados. ➤ Cláusulas contratuais robustas: Incluir cláusulas contratuais que prevejam medidas claras em caso de descumprimento ou incapacidade da empresa contratada. Isso pode incluir penalidades por atrasos, rescisão contratual e procedimentos para substituição da empresa contratada. ➤ Notificações Formais: Se a contratada não cumprir os prazos acordados ou indicar claramente que não pretende realizar as entregas ou fornecimentos, enviar notificações formais por escrito solicitando esclarecimentos e estabelecendo consequências claras caso não haja uma resposta satisfatória; ➤ Penalidades Contratuais: Estabelecer cláusulas que especificam penalidades monetárias por atraso por não cumprimento dos termos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

	acordados. Essas penalidades são geralmente estipuladas como uma porcentagem do valor total do contrato ou de um valor fixo por dia de atraso.
Ação de contingência:	➤ Revisão imediata da situação: Assim que surgirem indícios de que a empresa vencedora não conseguirá cumprir suas obrigações contratuais, é fundamental realizar uma revisão detalhada da situação. Isso pode envolver uma análise das razões para a incapacidade e a avaliação dos impactos potenciais no projeto; ➤ Ativação de garantias ou cauções: Se houver garantias ou cauções previstas no contrato, considerar a ativação desses mecanismos para mitigar os prejuízos financeiros decorrentes da incapacidade da empresa contratada; ➤ Procedimentos legais: Consultar a equipe jurídica para entender os direitos e responsabilidades contratuais envolvidos. Isso pode incluir a aplicação de penalidades contratuais, a rescisão do contrato ou a busca por medidas judiciais caso necessário; ➤ Rescisão de contrato: É uma medida drástica, mas às vezes necessária, quando uma empresa vencedora de licitação não consegue cumprir com suas obrigações contratuais; ➤ Chamada da Segunda Colocada: Em alguns casos, a administração pode chamar a próxima colocada na licitação para assumir a posição da empresa que se recusou a assinar o contrato.

Risco 6 - Prestação de serviços ou produtos de baixa qualidade

Probabilidade:	Baixa
Impacto:	Alto
Dano:	➤ Danos financeiros: Custos adicionais incorridos para corrigir ou substituir os serviços ou produtos defeituosos; ➤ Danos operacionais: Interrupções ou atrasos nas operações devido aos problemas com os serviços ou produtos fornecidos.
Ação preventiva:	➤ Especificação clara de requisitos: Elaborar especificações detalhadas e claras dos serviços ou produtos que serão contratados, incluindo padrões de qualidade, prazos de entrega, e critérios de aceitação. ➤ Acionar cláusulas contratuais: Verificar se o contrato de licitação possui cláusulas que abordam penalidades por falhas na qualidade dos serviços ou produtos. Essas cláusulas podem incluir multas, descontos nos pagamentos ou até mesmo rescisão do contrato, dependendo da gravidade das falhas. ➤ Comunicação eficaz: Manter uma comunicação aberta e regular com o fornecedor, abordando prontamente quaisquer problemas ou preocupações relacionados à qualidade dos serviços ou produtos entregues. ➤ Monitoramento Contínuo: Monitorar continuamente a execução do contrato para detectar precocemente quaisquer sinais de problemas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

	➤ Avaliação de desempenho: Realizar avaliações periódicas do desempenho dos fornecedores com base nos critérios de qualidade e cumprimento contratual, incentivando a melhoria contínua.
Ação de contingência:	➤ Avaliação dos impactos: Avaliar o impacto das deficiências na operação ou nos resultados esperados. Isso pode incluir custos adicionais incorridos para corrigir os problemas ou perda de eficiência operacional; ➤ Notificação formal: Comunicar oficialmente a parte contratada sobre as questões de qualidade identificadas, por escrito, destacando as cláusulas contratuais pertinentes que estabelecem os padrões de qualidade esperados; ➤ Consideração legal: Se as tentativas de resolução amigável não forem bem-sucedidas, considere consultar um advogado especializado em contratos e licitações para avaliar suas opções legais, como iniciar procedimentos de disputa ou buscar reparação por meio de medidas legais. ➤ Procedimentos legais: Consultar a equipe jurídica para entender os direitos e responsabilidades contratuais envolvidos. Isso pode incluir a aplicação de penalidades contratuais, a rescisão do contrato ou a busca por medidas judiciais caso necessário; ➤ Rescisão de contrato: É uma medida drástica, mas às vezes necessária, quando uma empresa vencedora de licitação não consegue cumprir com suas obrigações contratuais; ➤ Chamada da Segunda Colocada: Em alguns casos, a administração pode chamar a próxima colocada na licitação para assumir a posição da empresa que se recusou a assinar o contrato.

20. AVALIAÇÃO QUALITATIVA DOS RISCOS

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados.

Impacto	Probabilidade			
	Sem impacto	Baixa	Médio	Alto
Baixo		Risco 2		
Médio		Risco 1, 3 e 4		
Alto		Riscos 5 e 6		

21. IMPACTO AMBIENTAL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

A contratação apresenta baixo potencial de impacto ambiental direto, considerando que se trata da aquisição de cartuchos de tinta, toners, cilindros, tambores de imagem e refis destinados ao abastecimento dos equipamentos de impressão utilizados pelos diversos setores do Município.

Entretanto, os materiais possuem componentes plásticos, metálicos, tintas, pigmentos e outros elementos que, após o término de sua vida útil, podem gerar resíduos que exigem destinação adequada. Dessa forma, deverão ser adotadas medidas destinadas a minimizar os impactos ambientais decorrentes da utilização e do descarte dos produtos.

A Administração deverá priorizar, sempre que tecnicamente viável, produtos que apresentem boa durabilidade, rendimento adequado e menor geração de resíduos, observadas as especificações e os requisitos mínimos de qualidade estabelecidos no Termo de Referência. A aquisição de materiais com rendimento adequado contribui para reduzir a frequência de substituição dos suprimentos e, conseqüentemente, a quantidade de resíduos gerados.

As embalagens utilizadas no fornecimento deverão ser adequadas à proteção dos produtos, evitando-se, sempre que possível, o emprego desnecessário de materiais de acondicionamento. Após o recebimento, as embalagens e demais resíduos decorrentes do fornecimento deverão receber destinação compatível com sua natureza.

Os cartuchos, toners, cilindros, tambores de imagem e demais suprimentos de impressão que atingirem o final de sua vida útil não deverão ser descartados juntamente com resíduos comuns, devendo ser encaminhados para coleta, reaproveitamento, reciclagem ou outra forma de destinação ambientalmente adequada, conforme a legislação aplicável.

Sempre que disponível e aplicável ao produto, deverá ser priorizada a utilização de sistemas de logística reversa, mediante devolução dos cartuchos e demais suprimentos pós-consumo aos fabricantes, fornecedores ou empresas especializadas que disponham de mecanismos adequados de coleta e destinação.

A contratada deverá observar a legislação ambiental aplicável à fabricação, comercialização, transporte e destinação dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pelas obrigações que lhe forem atribuídas pela legislação e pelos instrumentos da contratação.

A adoção dessas medidas busca compatibilizar o atendimento da necessidade administrativa com os princípios da sustentabilidade, prevenção da geração de resíduos, redução de impactos ambientais e destinação ambientalmente adequada, sem estabelecer exigências desproporcionais que possam restringir a competitividade do procedimento.

Dessa forma, embora a contratação apresente impacto ambiental reduzido em sua execução, serão observadas medidas de prevenção, redução e adequada destinação dos resíduos, especialmente daqueles decorrentes do consumo e descarte dos suprimentos de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

AV: 28 de Setembro, n.º 711 - fone/fax: (43) 3437-1116

CEP 86895-000 - NOVO ITACOLOMI - PR

CNPJ 95.639.472/0001-03

impressão, em conformidade com a legislação ambiental vigente e com a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

22. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO - CONCLUSÃO

Pelo exposto, o presente Estudo Técnico Preliminar evidencia a forma de contratação que maximiza a probabilidade do alcance dos resultados pretendidos com a mitigação dos riscos e observância dos princípios da economicidade, eficácia e eficiência, evitando assim os transtornos provenientes de uma contratação sem análise prévia de atendimento às exigências aqui estipuladas.

Considerando, que os requisitos da fase de planejamento do estudo técnico preliminar foram objetivamente definidos e a solução encontrada mostra-se adequada para o atendimento da necessidade, resta demonstrada a viabilidade da contratação, na forma identificada neste instrumento.

Não havendo impedimentos ou vícios e constatada a necessidade e conveniência da presente contratação, declarasse-se o Presente Estudo Técnico Preliminar como viável.

Novo Itacolomi/PR, 25 de agosto de 2026.

Marcus Vinicius de Almeida Torres Filho
Secretário Municipal de Indústria, Comércio,
Agropecuária, Desenvolvimento Econômico,
Meio Ambiente

Edimaria Nabarrete Franco
Secretária Municipal de Educação

Flavio Lorencini de Almeida
Diretor do Departamento de Esportes

Marcio Adriano Fernandes de Jesus
Secretário Municipal de Saúde

Nelsi Lopes da Silva Magon
Secretária Municipal de Assistência Social

Fabio Aurelio Secco Magon
Secretário Municipal de Administração e
Finanças